



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

## **TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO**

Termo de Colaboração Nº 013/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE MONTE AZUL/MG (SSVP), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO E AMPARO DAS PESSOAS IDOSAS.**

O **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.650.945/0001-14, com sede na Praça Cel. Jonathas, nº 221, Centro, Cep: 39500-000 neste ato representado por seu prefeito municipal, o Sr. **Paulo Dias Moreira**, inscrito no CPF sob o nº 254.682.356-68, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE MONTE AZUL/MG (SSVP)**, CNPJ nº 21.374.756/0001-70, situada na Rua Olímpio Guimarães, nº 353, Bairro São José, Cep: 39500-000, neste ato representada por sua presidente, a Sr. **Fábio Henrique Cassimiro Silva**, titular do CPF nº 137.844.066-88 e RG nº MG-20.253.769, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da CRFB/88 (art. 1º-III e 230); da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003; da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei Orgânica Municipal (arts. 2º, 28-§ único e 261); e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração e Fomento**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente **Termo de Colaboração e Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, destinada **a colaborar e a buscar promover a execução de ações e projetos voltados ao atendimento e amparo das pessoas idosas assistidas pela O.S.C., visando, dentre outros objetivos, à sua inclusão social, cidadania, proteção à vida e à saúde** em conformidade com o(s) Plano(s) de Trabalho(s), que rubricado(s) pelas partes, integra(m) o presente instrumento.

**1.2.** Esta parceria será executada, sempre que possível, por atuação em rede e cooperação de duas ou mais O.S.C.s dotadas de finalidades/objetivos comuns, com a cooperação dos **Conselhos da Sociedade de São Vicente de Paulo**.

*Fábio H.*

site: [www.monteazul.mg.gov.br](http://www.monteazul.mg.gov.br)

e-mail: [prefeitomonteazulmg@gmail.com](mailto:prefeitomonteazulmg@gmail.com) / e-mail: [gabinete@monteazul.mg.gov.br](mailto:gabinete@monteazul.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração e Fomento**, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

### 2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- IV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

### 2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos destinados a contribuir com a execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - efetuar a cessão do servidor público municipal **ELTON FERNANDES CARDOSO**, portador do CPF nº **3\*7.5\*5.2\*6-\*4** para atuar junto a O.S.C..

### 2.3. São obrigações da O.S.C.:

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

Fabio H.

site: [www.monteazul.mg.gov.br](http://www.monteazul.mg.gov.br)

e-mail: [prefeitomonteazulmg@gmail.com](mailto:prefeitomonteazulmg@gmail.com) / e-mail: [gabinete@monteazul.mg.gov.br](mailto:gabinete@monteazul.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;
- VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração e Fomento**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

Fabio H.

site: [www.monteazul.mg.gov.br](http://www.monteazul.mg.gov.br)

e-mail: [prefeitomonteazulmg@gmail.com](mailto:prefeitomonteazulmg@gmail.com) / e-mail: [gabinete@monteazul.mg.gov.br](mailto:gabinete@monteazul.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

XVI- garantir que salvo autorização expressa do MUNICÍPIO, o patrimônio adquirido com recursos financeiros oriundos da presente parceria é inalienável e intransmissível, seja a título gratuito ou oneroso.

XVII- garantir que se a O.S.C. vier a ser dissolvida e/ou extinta, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade filantrópica de fim idêntico ou semelhante existente, ou que venha a ser criada, no território do município de Monte Azul/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais)**, em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas de R\$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais);

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, contados a partir da pactuação do presente.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil.

3.4.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Monte Azul, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, fica a O.S.C. autorizada a efetuar a movimentação financeira em instituição financeira de sua preferência, devendo, sempre, negociar a isenção de tarifa bancária com a mesma;

3.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração e Fomento** totalizam o valor **R\$81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais)** e encontram-se lastreadas em recursos recebidos através da **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7924 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, EMENDAS PARLAMENTARES E RECURSOS PRÓPRIOS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**, e ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

**-Dotação Orçamentária nº. [061110.122.0013.2034.33504300]**

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Fabio H.

site: [www.monteazul.mg.gov.br](http://www.monteazul.mg.gov.br)

e-mail: [prefeitomonteazulmg@gmail.com](mailto:prefeitomonteazulmg@gmail.com) / e-mail: [gabinete@monteazul.mg.gov.br](mailto:gabinete@monteazul.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração e Fomento**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A O.S.C. deverá apresentar, **semestralmente**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

Fabio H.

site: [www.monteazul.mg.gov.br](http://www.monteazul.mg.gov.br)

e-mail: [prefeitomonteazulmg@gmail.com](mailto:prefeitomonteazulmg@gmail.com) / e-mail: [gabinete@monteazul.mg.gov.br](mailto:gabinete@monteazul.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 - A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5 - Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II - extratos da conta bancária específica;

III - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV - cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V - justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 - A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 - Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu

Fabio H.

site: [www.monteazul.mg.gov.br](http://www.monteazul.mg.gov.br)

e-mail: [prefeitomonteazulmg@gmail.com](mailto:prefeitomonteazulmg@gmail.com) / e-mail: [gabinete@monteazul.mg.gov.br](mailto:gabinete@monteazul.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 - O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 - Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes das plataformas eletrônicas e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

Fabio H.

site: [www.monteazul.mg.gov.br](http://www.monteazul.mg.gov.br)

e-mail: [prefeitomonteazulmg@gmail.com](mailto:prefeitomonteazulmg@gmail.com) / e-mail: [gabinete@monteazul.mg.gov.br](mailto:gabinete@monteazul.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

III - a verificação de existência da denúncias aceitas.

7.9 - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração e Fomento**; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e

Fabio H.

site: [www.monteazul.mg.gov.br](http://www.monteazul.mg.gov.br)

e-mail: [prefeitomonteazulmg@gmail.com](mailto:prefeitomonteazulmg@gmail.com) / e-mail: [gabinete@monteazul.mg.gov.br](mailto:gabinete@monteazul.mg.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste **Termo de Colaboração e Fomento**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Monte Azul/MG, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração e Fomento** terá vigência de **07 (sete) meses**, contados a partir da data de sua **assinatura e publicação** e encerrar-se-á ao término de sua vigência, **possibilitada a sua prorrogação**.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração e Fomento**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

Fabio H.

site: [www.monteazul.mg.gov.br](http://www.monteazul.mg.gov.br)

e-mail: [prefeitomonteazulmg@gmail.com](mailto:prefeitomonteazulmg@gmail.com) / e-mail: [gabinete@monteazul.mg.gov.br](mailto:gabinete@monteazul.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de **Colaboração e Fomento**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração e Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada

Fabio H.

site: [www.monteazul.mg.gov.br](http://www.monteazul.mg.gov.br)

e-mail: [prefeitomonteazulmg@gmail.com](mailto:prefeitomonteazulmg@gmail.com) / e-mail: [gabinete@monteazul.mg.gov.br](mailto:gabinete@monteazul.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1. Os casos omissos neste termo, bem como sua interpretação e aplicação, serão solucionados pelas partes tendo como referência as disposições das Leis Federais nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

14.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Monte Azul/MG, 30 de maio 2023.

Paulo Dias Moreira - Prefeito Municipal

Fábio Henrique Cassimiro Silva - Representante Legal da O.S.C.

Testemunha 01: Sônia Pontona Barbosa

CPF: 066.069.406-99

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO  
CNPJ: 21.374.756/0001-70 Rua: Olímpio Guimarães, 353 – São José –  
Fone: (38) 99119 9774 CEP: 39.500-000 – Monte Azul – Minas Gerais

## PLANO DE TRABALHO

### 1- DADOS CADASTRAIS

#### **CONTRATADO:**

Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI) Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 21.374.756/0001-70 inscrito em 11/08/1987, localizada à Rua Olímpio Guimarães, nº 353, Bairro: São José, Monte Azul/MG, CEP: 39.500-000; e-mail: [azilolardosvelinhos@gmail.com](mailto:azilolardosvelinhos@gmail.com). Telefone: (38) 99119-9774; inscrito no CMAS sob o nº 004.

#### **FINALIDADE ESTATUTÁRIA:**

1- O Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo foi fundado em 03/04/1984, tendo como missão prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área de Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada. Tendo como objetivos:

- Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítima de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da Instituição;
- Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- Proporcionar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na Instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e bem-estar deles;
- Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários;

*Fabiolo*



LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO  
CNPJ: 21.374.756/0001-70 Rua: Olímpio Guimarães, 353 – São José –  
Fone: (38) 99119 9774 CEP: 39.500-000 – Monte Azul – Minas Gerais

- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

## REPRESENTANTE LEGAL

Presidente: Fábio Henrique Cassimiro Silva

RG: MG-20.253.769

CPF: 137.844.066-88

e-mail: Fabiohcassimiro2013@gmail.com

Telefone: (38) 99224-4413

Endereço: Rua Valdomiro José de Sá, nº 471, Bairro: Cidade Jardim, Monte Azul/MG

## 2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, obra unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente Lar dos Velhinhos é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Monte Azul a rua Olímpio Guimarães, nº 353, bairro São José.

Por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Janaúba da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Montes Claros da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Considerando que o Lar dos Velhinhos possui natureza privada, seus programas e projetos são desenvolvidos sempre em sintonia com seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários.

A fim de cumprir suas finalidades, o Lar dos Velhinhos pode se organizar em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias.

## 3- DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

### NOME:

Cuidando do Idoso

### VIGÊNCIA:

Este Plano de Trabalho possui vigência de 8 (oito) meses.

*Fabio H.*



## LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 21.374.756/0001-70 Rua: Olímpio Guimarães, 353 – São José –  
Fone: (38) 99119 9774 CEP: 39.500-000 – Monte Azul – Minas Gerais

### **OBJETO:**

Este Plano de Trabalho visa a obtenção de uma quantia de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para contratação de 5 (cinco) profissionais para atuarem na Instituição, são eles: um Educador Físico, um Psicólogo, um Assistente Social e dois Cuidadores de Idosos; pelo tempo pré-determinado de 8 (oito) meses, iniciando em junho de 2023 e finalizando em janeiro de 2024.

### **DESCRIÇÃO DA LINHA DE AÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO**

Este Plano de Trabalho beneficiará os idosos institucionalizados por meio das qualificações decada profissional; um direito garantido pelo artigo 47 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) em seu inciso II que versa sobre a legalidade e necessidade de programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que necessitarem.

### **ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os profissionais atuarão na sede do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo localizada a rua Olímpio Guimarães, nº 353 no bairro São José em Monte Azul/MG.

### **DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ATIVIDADE**

**Educador Físico:** João Francisco Rodrigues Júnior

Identidade: MG-12.324.913

CPF: 060.358.126-94

Endereço: Avenida Antônio Nunes Pereira, nº 335, Pernambuco, Monte Azul/MG

**Psicólogo:** Elisa Júnia de Freitas Jorge

Identidade: MG-15.911.337

CPF: 093.958.826-97

Endereço: Rua Joaquim Alves Pereira, nº 63, Centro, Monte Azul/MG

**Assistente Social:** Antonia Teixeira de Freitas Rodrigues

Identidade: MG-11.504.504

CPF: 055.594.176-02

Endereço: Rua Olímpio Guimarães, nº 183, São José, Monte Azul/MG

**Cuidador de Idosos:** Vitor Manuel Nunes de Souza

Identidade: 23-618.666-33

CPF: 160.665.486-11

Endereço: Avenida José de Oliveira, nº 705, Alto São João, Monte Azul/MG

*Fabio H.*



**LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO**  
CNPJ: 21.374.756/0001-70 Rua: Olímpio Guimarães, 353 – São José –  
Fone: (38) 99119 9774 CEP: 39.500-000 – Monte Azul – Minas Gerais

**Cuidador de Idosos:** Silvania Santana Barbosa

Identidade: MG-17.016.346

CPF: 110.981.746-07

Endereço: Rua Professor Afonso Prates, nº 164, Pernambuco, Monte Azul/MG

**Terapeuta(s) Integrativo/Complementar:**

Patricia Ana de Oliveira - CPF: 318.090.518-27 / RG: MG-24.652.720

Vanessa Ana de Oliveira - CPF: 383.765.588-11 / RG: MG-36.892.729-5

Endereço: Rua José Alves de Sá número 152, Bairro Lira, Mamonas-MG

#### **4- JUSTIFICATIVA**

Devido ao fato da Instituição acolher atualmente 22 (vinte e dois) idosos, possuímos muitas demandas para o cuidado, assistência e promoção dos mesmos que possuem diversas limitações tanto físicas quanto psicológicas o que aumenta sobremaneira os encargos dos funcionários da ILPI que atuam num limite reduzido, posto que a Instituição não possui recursos suficientes para a contratação da quantidade necessária de funcionários segundo a demanda da mesma.

#### **5- OBJETIVOS E**

##### **RESULTADOS**

##### **OBJETIVOS**

Objetivamos com a celebração de um Termo de Fomento criado a partir deste Plano de Trabalho melhorar a qualidade de vida dos idosos assistidos por esta Entidade por meio da contratação de profissionais adequados e necessários para o atendimento das vulnerabilidades e especificidades que cada idoso possui em suas demandas cotidianas de saúde, lazer, interação social, dentre outras que por ventura vierem surgir.

##### **RESULTADOS**

Por meio desses objetivos pretendemos contribuir com uma vida mais digna, tranqüila e saudável aos idosos que por diversos motivos não podem estar com seus familiares no aconchego de seus lares o que causa em muitos deles uma sensação de não pertencimento no meio em que vivem, buscamos assim amenizar esses efeitos circunstanciais que foram impostos a eles.

*Fabio H.*



## LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 21.374.756/0001-70 Rua: Olímpio Guimarães, 353 – São José –

Fone: (38) 99119 9774 CEP: 39.500-000 – Monte Azul – Minas Gerais

<b>Educador Físico</b>	Remuneração: R\$2.100,00
Carga horária: 30 horas semanais	Período: 8 meses
Detalhamento do serviço: Caminhada, alongamentos, dança, dentre outros.	
<b>Psicólogo</b>	Remuneração: R\$100,00 por atendimento
5 atendimentos por semana	Período: 8 meses
Detalhamento do serviço: Desenvolver programas de prevenção e promoção da Saúde Psicológica na velhice. avaliação do funcionamento mental e cognitivo, avaliação do risco, dentre outros.	
<b>Assistente Social</b>	Remuneração: R\$2.100,00
Carga horária: 30 horas semanais	Período: 8 meses
Detalhamento do serviço: promover aos idosos desenvolvimento de autonomia, fortalecimento de seus vínculos familiares, dentre outros.	
<b>Cuidador de Idosos</b>	Remuneração: R\$1.400,00
Carga horária: 30 horas semanais	Período: 8 meses
Detalhamento do serviço: Cuidar da higiene e aparência; Cuidar da alimentação, ajudar no banho e nas necessidades fisiológicas; Acompanhar o idoso em consultas e atendimentos médicos de rotina, dentre outros.	
<b>Cuidador de Idosos</b>	Remuneração: R\$1.900,00
Carga horária: 40 horas semanais	Período: 8 meses
Detalhamento do serviço: Cuidar da higiene e aparência; Cuidar da alimentação, ajudar no banho e nas necessidades fisiológicas; Acompanhar o idoso em consultas e atendimentos médicos de rotina, dentre outros.	
<b>Terapeuta Integrativo/Complementar</b>	Remuneração: R\$2.100,00
Carga horária: 20 horas semanais	Período: 8 meses
Detalhamento do serviço: As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) são Recursos Terapêuticos que buscam a prevenção de doenças e a recuperação da saúde, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do Vínculo Terapêutico e na Integração do Ser Humano com o Meio Ambiente e a Sociedade. As técnicas terapêuticas a serem aplicadas são: REIKI, BARRAS DE ACCESS E IMPOSIÇÃO DE MÃOS	

### **8- CRONOGRAMA DE REPASSE/DESEMBOLSO**

Junho	Julho	Agosto	Setembro
R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00

Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00

Monte Azul/MG, 30 de maio de 2023.

*Fábio Henrique Cassimiro Silva*

**Fábio Henrique Cassimiro Silva**

Presidente